



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

P. de Lei 4094/97

CÂMARA M. CAMARAGIBE

RECEBIDO Nº. 22 / 09 / 97

HORA 11:30

POR *QAB*

LEI Nº 016/97.

O Prefeito do Município de Camaragibe, faz saber que a Câmara Municipal de Camaragibe aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade Fiscal, instituída pela lei nº 073/95, passará a vigorar nas condições e forma definida pela presente Lei.

Art. 2º - Para percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal, faz-se necessário que o Agente Fiscal de Tributos esteja em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, e que sua atividade importe no incremento real da ação fiscalizadora ou em funções internas que visem o aperfeiçoamento operacional da administração financeiro - tributária, na forma em que dispuser regulamentação específica.

§ 1º - A gratificação de Produtividade Fiscal não se aplica aos Agentes Fiscais de Tributos municipais que se afastarem do exercício de suas funções, exceto nos seguintes casos:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- V - moléstia comprovada que impeça o comparecimento ao serviço até o limite de 02(dois) anos;
- VI - licença maternidade;
- VII - serviço militar obrigatório;
- VIII - júri e outros serviços obrigatórios na esfera judicial;
- IX - Missão oficial, quando o afastamento for do interesse da Administração e houver sido previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
- X - Licença prêmio;
- XI - Exercer cargo de direção na Administração Direta ou Indireta do Município.

§ 2º - nas hipóteses de afastamento previstas no Parágrafo anterior, será atribuída uma Gratificação de Produtividade Fiscal, tomando-se como base a média dos percentuais obtidos no bimestre anterior ao afastamento.

Art. 3º - Para efeito do cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, será utilizada a Unidade de Produtividade Fiscal - UPF, e seu respectivo percentual, equivalente a 0,01(um centésimo) do vencimento base do cargo de Agente Fiscal de Tributos municipais e Agente Arrecadador.

Art. 4º - A percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal veda a percepção de outras gratificações ou adicionais de mesma natureza e finalidade.

Art. 5º - A Gratificação da Produtividade Fiscal não poderá exceder o valor correspondente a 790 (setecentos e noventa) Unidade de Produtividade Fiscal - UPF.

Parágrafo Único - O limite previsto no "caput" deste artigo servirá de base de cálculo para a percepção da gratificação de Produtividade Fiscal no percentual de até 100% (cem por cento).



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cont... LEI Nº 016/97.

Art. 6º - A Gratificação da Produtividade Fiscal será atribuída aos Agentes Fiscais de Tributos Municipais e Agentes Arrecadadores que desempenharem suas funções em regime de tempo integral.

§ 1º - É permitido ao servidor a que se refere este artigo, desde que não haja prejuízo das obrigações inerentes ao regime de tempo integral:

I - A participação em órgãos de deliberação coletiva;

II - a prestação eventual de assistência a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos, desde que devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º - A jornada de trabalho do Agente Fiscal de Tributos Municipais e Agentes Arrecadadores será de 30(trinta) horas semanais.

Art. 7º - A Gratificação de Produtividade Fiscal será atribuída mediante portaria do Sr. Chefe do Poder Executivo municipal, na forma definida em Decreto específico.

Art. 8º - Nos dois primeiros meses de vigência desta Lei, os Agentes Fiscais de Tributos municipais perceberão o percentual de 100%(cem por cento), e os Agentes Arrecadadores, o percentual de 30% (trinta por cento), da gratificação de Produtividade Fiscal, prevista no parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 9º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de agosto de 1997

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 18 de setembro de 1997


PAULO SANTANA
-Prefeito-

20/09/14